Certificado digitalmente por:
LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 116/2023 - D.M.

Dispõe sobre o regime de trabalho remoto para magistrados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, especialmente o disposto no art. 11, incisos I e III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO os limites expressamente delineados na decisão plenária do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 0002260-11.2022.2.00.000, na sessão ordinária de 08 de novembro de 2022, que fixou as condições para o trabalho remoto dos magistrados;

CONSIDERANDO o dever constitucional e legal de o magistrado residir na comarca em que atua, reafirmado pelo Conselho Nacional de Justiça quando do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.000;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n° 481/2022, do Conselho Nacional de Justiça, que revogou as Resoluções n° 227/2016, nº 343/2020, n° 345/2020, nº 354/2020 e nº 465/2022, que dispõem, respectivamente, sobre o trabalho remoto dos servidores, as condições especiais de trabalho para magistrados e servidores, o Juízo 100% Digital e as realizações de viodeoconferências;

CONSIDERANDO o contido no expediente eletrônico SEI n° 0025965-98.2023.8.16.6000;

D E C R E T A , *A D R E F E R E N D U M* D O Ó R G Ã O E S P E C I A L

Art. 1º O trabalho remoto dos magistrados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná passa a vigorar nos termos deste Decreto Judiciário.

Art. 2º A adesão ao trabalho remoto é facultativa e condicionada à observância das regras estabelecidas para o regime, não constituindo direito subjetivo nem dever funcional do magistrado, sendo efetivada mediante requerimento prévio e expresso do interessado analisados:

I - pela Presidência deste Tribunal de Justiça, nos pedidos formulados por Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau;

II - pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos pedidos formulados por Juízes de Direito, Juízes de Direito Substitutos e Juízes Substitutos.

Art. 3º São condições para a concessão de regime de trabalho remoto aos magistrados:

I - a garantia da presença dos magistrados nos limites territoriais da respectiva comarca;

II - o comparecimento do magistrado na unidade judiciária em pelo menos 3 (três) dias úteis por semana;

III - a publicação prévia, na unidade judiciária, da escala de comparecimento presencial do magistrado;

IV - o atendimento virtual a advogados, defensores públicos e promotores de justiça, quando solicitado;

V - a produtividade igual ou superior à do trabalho presencial;

VI - a fixação de prazos razoáveis para a realização de audiências.

Art. 4º A adesão do magistrado ao regime de trabalho remoto, pelas regras constantes neste Decreto Judiciário, não afasta a obrigatoriedade de sua presença na unidade jurisdicional nas hipóteses em que o ato judicial seja realizado por videoconferência, observado o que dispõe o art. 2° da Resolução n° 465/2022, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Poderá haver retorno do magistrado ao trabalho presencial nos seguintes casos:

I - por solicitação do magistrado;

II - pelo interesse da Administração;

III - por inobservância das condições previstas no artigo 3° deste Decreto Judiciário.

Art. 6º Este Decreto não abrange o regime de trabalho remoto desempenhado por magistrados em condições especiais de trabalho (Resolução CNJ n° 343/2020), às gestantes e lactantes (Resolução CNJ n° 481/2022) e aqueles em atuação nas unidades jurisdicionais que adotam, com exclusividade, o modelo do Juízo 100% digital (Resolução CNJ n° 345/2020).

Art. 7º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná